

ATA

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a nonagésima nona reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro e Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano.

Faltou a esta reunião o Sr. Vice-Presidente Filipe Domingos Candeias Chora, por se encontrar de baixa médica;

Faltou também o Sr. Vereador Hugo Miguel das Dores Soudo por motivos pessoais de força maior

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às 9,30 horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia	
Sem assuntos	
B) Balancete de tesouraria	
Processo 3874/2025. Resumos de tesouraria	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 22 de julho de 2025: € 463 671,37

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3334 de 23 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia
Processo 3748/2025. Rui Carvalho. Pedido de Pagamento de dívida de água em



prestações.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. Rui Nelson Ladeira Carvalho, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da dívida referente ao consumo de água sito na rua António Maria Fialho Ildefonso n.º 6, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - *Entidade competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3218 de 15 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 3779/2025. Feira Anual de Cuba. 26º Almoço dos Cubenses Não Residentes e Residentes. - Fixação do preço de venda das refeições.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Enquadramento Legal:

A decisão de contratar e autorizar a despesa inerente ao presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara, no uso da sua competência própria constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Ainda, no uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à



ordem do dia das reuniões de Câmara, que remeta a presente informação para reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte: a) – Ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixar os preços das prestações de serviços municipais em conformidade com os valores apresentados, neste caso, das refeições do 26º Almoço dos Cubenses Não Residentes e Residentes.

É quanto me cumpre informar, V. Exa. melhor decidirá.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3245 de 17 de Julho de 2025.

Resolução:

Procedimento de Prestação de Serviços do Restaurante “O Casão” de Vila Nova da Baronia, no dia 6 de setembro 2025 – 26º Almoço dos Cubenses Não Residentes.

- Fixação do preço de venda ao público das refeições.

Inserido nas Comemorações da Feira Anual de Cuba, volta o Município de Cuba a realizar, o 26ª Almoço- Convívio dos Cubenses Não Residentes e Residentes, no Pavilhão Desportivo, no dia 06 de Setembro 2025, pelas 13.00H. Após, auscultar algumas empresas do ramo, verificámos que o Restaurante “O Casão”, pratica o valor mais baixo do mercado, para uma ementa composta por: entradas, prato principal, bebidas e café. Neste sentido, e com base no orçamento apresentado, solicito que V.S. Exas., estabeleçam o valor de venda ao público da refeição em:\

- Adultos: 20 euros\
- Crianças: 10 euros (entre os 6 e os 11 anos de idade)
- Crianças/Bebés: Gratuito (os 0 aos 5 anos) Os valores apresentados já incluem o valor do iva a 13%.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta apresentada

Processo 3804/2025. Comissão Campanha CDU Cuba. Pedido de autorização para utilização do espaço da Praça da República, em Vila Alva.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Vem a Comissão da Campanha CDU Cuba, solicitar autorização para a utilização do espaço da Praça da República, em Vila Alva, no próximo dia 19 do corrente mês, para a realização do evento de apresentação das listas referente às Autárquicas 2025.

Solicita, a título gratuito, a cedência dos seguintes materiais e equipamentos:

- 100 cadeiras; Sistema de som; Palanque; 2 grelhadores; 10 mesas e 2 palcos de



pequenos.

De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3269 de 17 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, que autorizou a disponibilização do espaço para o efeito e a cedência do material solicitado.

Processo 3802/2025. Comissão da Campanha CDU Cuba, autorização para a utilização do espaço do Jardim Público, em Faro do Alentejo.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Comissão da Campanha CDU Cuba, autorização para a utilização do espaço do Jardim Público, em Faro do Alentejo, no próximo dia 27 do corrente mês, para a realização do evento de apresentação das listas à autárquicas 2025

Solicita ainda, a título gratuito, a cedência dos seguintes materiais e equipamentos:

- Palanque;
- O palco de menores dimensões, de entre os dois grandes.

De acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”

Pode a Câmara, nos termos do disposto no citado diploma, disponibilizar o espaço para o efeito e ceder o material solicitado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3268 de 17 de Julho de 2025.

Resolução:



A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no citado diploma, deliberou disponibilizar o espaço para o efeito e ceder o material solicitado.

Processo 3825/2025. Junta de Freguesia de Cuba. Pedido de licença especial de ruído para baile de verão, dia 18/07, no Largo Colón em Cuba.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA licença especial de ruído para a realização de baile de verão, no dia 18/07, das 21h30 às 04h00, no Largo Colón em Cuba ; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20.35 €.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3287 de 17 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, que deferiu o pedido da Junta de Freguesia de Cuba, emitindo a licença e isentando do pagamento das taxas devidas com a sua emissão.

Processo 3824/2025. Junta de Freguesia de Cuba. Pedido de licença especial de ruído para baile de verão, dia 25/07, no Espaço exterior do Centro Cultural de Cuba.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



Solicita a JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA licença especial de ruído para, a realização de baile; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20.35 €.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3286 de 17 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de emissão da licença e isentar o pagamento das taxas associadas à sua emissão.

Processo 3828/2025. Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva. Pedido de Licença especial de ruído para festa de Aniversário.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA ALVA licença especial de ruído para festa de aniversário, no dia 26/07/2025 das 20:00, até ao dia 27/07/2025 até à 1h00; bem como a isenção do pagamento de taxas.

(1) Pedido de licença especial de ruído.

De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.

Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à



realização dos seus fins estatutários.

O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20.35€.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3288 de 18 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de emissão da licença de ruído e reduzir em 50% o valor da taxa a cobrar pela sua emissão.

Processo 3848/2025. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e o Plano de Sinalização referente à Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA).

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde, vulgo PSS (vide doc. 1), e, ao qual, se encontra vertido o Plano de Sinalização (vide doc. 2), na zona a intervencionar remetido pelo empreiteiro Estrela do Norte – Engenharia e Construção, S.A., responsável pela Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA) que compreende a identificação dos trabalhos de construção civil e demais trabalhos a executar bem como, os riscos a si associados e medidas de proteção a adotar durante a realização dos mesmos e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação.

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações/atualização do presente Documento, o mesmo será objeto de avaliação e ajustes ao Plano proposto para aprovação.

Registamos que, compete à Câmara Municipal ao abrigo do Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (vide doc. 3) referente às Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis do n.º 1 do art.º 12 no que concerne à aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a execução da obra refere que *o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.os 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra.*

Em face da necessidade de aprovação do presente Plano, pode o Presidente da Câmara Municipal de Cuba fazer o uso do n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (vide doc. 4) referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais que menciona o seguinte: *em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível*



reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3308 de 21 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e o Plano de Sinalização referente à Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA).

Processo 3850/2025. Aprovação do Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição referente à Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA).

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Na sequência da análise cuidada do Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, vulgo PPGRCDD remetido pelo empreiteiro Estrela do Norte – Engenharia e Construção, S.A. (vide doc. 1), responsável pela Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA) que compreende a identificação dos trabalhos de construção civil e demais trabalhos inerentes à Empreitada em matéria de gestão de resíduos de obra e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação.

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações/atualização do presente Documento, o mesmo será objeto de avaliação e ajustes ao Plano proposto para aprovação.

Em face da necessidade de aprovação do presente Plano, pode o Presidente da Câmara Municipal de Cuba fazer o uso do n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (vide doc. 2) referente ao Regime Jurídico das Autarquias Locais que menciona o seguinte: *em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3310 de 21 de Julho de 2025.

Resolução:



A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à aprovação do Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição referente à Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba – Lote 5 (CUBA).

Processo 3852/2025. Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva - Candidatura a fundos comunitários visando a construção de nova ERPI - Possibilidade de Cedência de Terreno - Ratificação de Declaração emitida pelo Presidente.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara correspondência rececionada no passado dia 08 de julho, remetida por parte da Santa Casa de Misericórdia de Vila Alva, cujo conteúdo se transcreve:

Exmo. Sr. Presidente,
Caro Dr. João Português,

Na sequência do email enviado a 24 de junho de 2025, visando a celebração de parceria no âmbito da candidatura que a SCMVA se encontra a elaborar ao PRR, e sendo a celebração de parcerias um ponto de enorme relevância para os objetivos a que nos propomos realizar, cumpre-me a pedido do Provedor, Sr. António José Pacheco Ferreira, questionar qual a deliberação do Município de Cuba. Mais informo que é fundamental amanhã a SCMVA ter na sua posse toda a documentação necessária para evitarmos os habituais constrangimentos do último dia (10/07/2025 até às 17:59).

Atenta a urgência da questão face à data de encerramento do prazo para apresentação da candidatura, determinou o Sr. Presidente que fosse emitida certidão com o seguinte teor:

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para representar o município em juízo e fora dele, atendendo a que:

- No âmbito da cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Cuba e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, e tendo em vista a necessidade manifestada por esta na criação de uma nova Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- Atento o interesse público municipal, quer em termos sociais, quer em termos económicos, na concretização do projeto;
- Sendo necessário a disponibilização de um terreno onde implantar o projeto, e o facto do Município de Cuba ser titular de prédio de onde pode ser destacada uma parcela para viabilizar a execução da edificação dos edifícios a afetar à nova ERPI;



sou a declarar, para os devidos e legais efeitos, a disponibilidade do Município de Cuba para ceder uma parcela de terreno localizado à entrada de Vila Alva, junto ao Pólo Escolar, destinado à construção de uma nova infraestrutura social, a extrair do atual prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 124 da Secção A, Freguesia de Vila Alva, Concelho de Cuba, melhor identificado nas plantas em anexo.

A presente disponibilidade de cedência encontra-se condicionada à concretização e aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito dos programas de investimento público ou de fundos comunitários, bem como à aprovação formal dos respetivos projetos pelas entidades competentes, e à afetação do terreno exclusivamente à finalidade de construção de ERPI sob gestão da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva.

Esta declaração visa servir de suporte aos procedimentos de candidatura e instrução técnica que a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva venha a desenvolver, não dispensando os atos formais necessários à transferência de propriedade ou afetação do terreno.

Paços do Município de Cuba, aos dez dias do mês de julho do ano de 2025

O Presidente da Câmara, João Português

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3318 de 21 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, que declarou a disponibilidade da Câmara Múncipe em ceder o terreno necessário à construção da ERPI, em caso de aprovação da candidatura comunitária já apresentada, sendo que a parcela a ceder será extraída do atual prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 124 da Secção A, Freguesia de Vila Alva, Concelho de Cuba.

Processo 3858/2025. Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva - Candidatura a fundos comunitários visando a construção de nova ERPI - Possibilidade de financiamento parcial da componente não elegível - Ratificação de Declaração emitida pelo Presidente.

Favorável	Tipo de votação: Unanimidade
------------------	-------------------------------------

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara correspondência da Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, datada de 08 de julho de 2025, onde no âmbito da apresentação de uma candidatura comunitária



visando a construção de uma nova ERPI, é questionada a possibilidade da autarquia participar em parte, e dentro das suas disponibilidades, o montante do projeto que venha a ser considerado como não elegível, eventualmente 15%, se a taxa de participação se cifrar nos 85%.

Atenta a urgência na resposta porquanto estava a cessar o período de apresentação de candidaturas, entendeu o Sr. Presidente emitir a seguinte declaração:

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para representar o município em juízo e fora dele, atendendo a que:

- a) - No âmbito da cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Cuba e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, e tendo em vista a necessidade manifestada por esta na criação de uma nova Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- b) – Atento o interesse público municipal, quer em termos sociais, quer em termos económicos, na concretização do projeto;
- c) – Podendo vir a ser necessário a disponibilização de um montante financeiro por parte do promotor – SCMVA, porquanto o projeto pode vir a não ser participado na sua totalidade;

sou a declarar, para os devidos e legais efeitos, a disponibilidade do Município de Cuba para, dentro das suas possibilidades orçamentais a aferir no momento da execução do projeto, atribuir uma verba à SCM de Vila Alva, que lhe permita, em parte, coligir os montantes financeiros necessários à exequibilidade do supracitado projeto.

Esta declaração visa servir de suporte aos procedimentos de candidatura e instrução técnica que a Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva venha a desenvolver, não dispensando os atos formais necessários a uma eventual transferência de verba, que venha a ser declarada como exequível pelo executivo em função da disponibilidade orçamental aquando da operacionalização do projeto.

Paços do Município de Cuba, aos dez dias do mês de julho do ano de 2025

O Presidente da Câmara

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3319 de 21 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos*



a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que declarou a disponibilidade do Município de Cuba para, dentro das suas possibilidades orçamentais a aferir no momento da execução do projeto, atribuir uma verba à SCM de Vila Alva, que lhe permita, em parte, coligir os montantes financeiros necessários à exequibilidade do supracitado projeto.

Processo 3859/2025. Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais - Empreiteiro Estrela do Norte - Autorização para cedência de créditos à CGD, mediamente contrato de factoring.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2025 da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Dr. Vitor Fialho, onde é abordada a seguinte temática:

- 1- Gestão financeira da Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos, em diversos locais do concelho de Cuba;
- 2 – Solicitação formal do empreiteiro para que seja autorizada a cedência de créditos a um terceiro – Entidade Financeira – Caixa Geral de Depósitos;
- 3 – A figura do Contrato de Factoring.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3320 de 21 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- 1.º - Autorizar a cedência dos créditos da empreitada de reabilitação de caminhos municipais e arruamento conexos em diversas localidades do concelho de Cuba, que o aderente Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A. tenha perante o devedor - Município de Cuba ao factor – Caixa Geral de Depósitos, com as ressalvas em baixo apresentadas;
- 2.º – Os prazos a que a Câmara se vincula são estritamente os que lhe advêm das suas obrigações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do CCP;
- 3.º - Dos prazos previstos no número anterior poderá a Câmara opor-se ao pagamento de juros de mora se o não cumprimento desses mesmos prazos resultar de motivo atendível ao qual seja completamente e justificadamente alheia;

Processo 3836/2025. José Alçada. Proposta para iniciação da prática da modalidade de boxe, em Cuba.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:



Foi presente à Câmara a Inf. 11/UEASSD/2025 da autoria da Chefe da UEASSD, Célia Chamorro Escrevente, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes. Fundamentando a sua proposta na larga experiência que detém como treinador, que comprova com a apresentação do seu curriculum vitae, vem o Sr. José Alçada, em correspondência eletrónica dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cuba, manifestar o seu interesse em iniciar, em Cuba, a prática da modalidade de boxe. Após reunião com a Sr.^a Vereadora com competências delegadas em matéria de desporto, onde foi informado das condições relativas ao aluguer da sala de dojo, vulgarmente conhecida como sala dos espelhos, dirige o Sr. José Alçada nova correspondência ao Sr. Presidente, referindo o seu interesse no início da atividade desportiva no mês de agosto e solicitando a isenção do pagamento do aluguer deste equipamento nos meses de agosto e setembro, atendendo ao facto de *ser uma atividade nova e, não saber da adesão à mesma, acrescentando que estes dois meses (Agosto e Setembro) são meses de férias.*

Sobre esta matéria, cumpre-nos informar que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do Art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual (...) *gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.* Ao mesmo tempo, compete também à Câmara Municipal (...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada.*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3294 de 19 de Julho de 2025.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Isentar do pagamento relativo ao aluguer da sala de dojo, vulgarmente conhecida como *sala dos espelhos*, durante os meses de agosto e setembro, para a prática de boxe, por parte do treinador José Alçada;

2.º Determinar que a prática desportiva da modalidade boxe seja articulada com as restantes modalidades que habitualmente utilizam o espaço, bem como com o Serviço de Ação Desportiva;

3.º Tomar conhecimento que o aluguer da sala de dojo tem um custo máximo de € 5,96/hora, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Processo 3875/2025. Empreendimento Turístico Herdade do Gizo - Explicação apresentada pela Comissão de Acompanhamento - Posição Técnica sobre o documento - Deliberação sobre o assunto.	
Favorável	Tipo de votação: Por maioria
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1



Factos e fundamentos legais:

No passado dia 18 de julho de 2025, chegou à Câmara via e-mail uma explanação da Comissão de Acompanhamento da Herdade do Gizo, constituída pelos cidadãos Teresa Santos, César Gonçalves e Jorge Lacão, documento que foi remetido para os cinco elementos do executivo, sendo pois do conhecimento de todos, devendo existir a respetiva conexão com e-mail anterior, esse datada de 25 de fevereiro de 2025, também do conhecimento dos cinco elementos do executivo, porquanto o mesmo lhes foi dirigido.

O documento em cima mencionado foi remetido para análise técnica, cabendo ao Jurista - Chefe da Divisão de AODS, Vitor Fialho, e ao Geógrafo - Chefe da Unidade de AOU, André Linhas Roxas, registar o seguinte:

1.º - Não obstante a animosidade de quem está do outro lado, várias vezes fazendo uso de omissões, ocultações e até inverdades, cientes de que existe uma pressão acentuada sobre o Município para que se atinjam determinados resultados, compete quer aos titulares dos órgãos autárquicos, quer ao corpo técnico, desempenhar as suas funções neste processo de forma imparcial e salvaguardando sempre os interesses do Município e a garantia da legalidade dos atos praticados, logo, imunes a essas pressões, cientes que os limites para essas pressões estão consignados na lei;

2.º - Não vislumbramos razões de facto ou de direito, para alterar aquilo que seja e que os DEZ TÉCNICOS da autarquia defenderam até aqui, e defendem desde o primeiro dia, ciente que o direito nos assiste, sempre salvo melhor opinião, como é apanágio do direito;

3.º - Não vislumbramos qualquer censura válida às atuações da equipa técnica da autarquia, ou dos diversos eleitos locais, nos 25 anos que o projeto Herdade do Gizo já leva, com exceção da não oposição, em tempo útil e pelas razões conhecidas, ao registo no Balcão Eletrónico dos Alojamentos Locais em contradição com o Alvará de Utilização, e cujos requerentes prestaram falsas declarações ao atestarem que a pretensão deles em nada colidia com qualquer lei ou regulamento, o que não era verdade;

4.º - Reafirmamos que, se por um lado a dita maioria, quer converter uma manifestação de vontade, um interesse, num futuro direito, a mencionada minoria é detentora de um direito, não de um interesse, existindo uma diferença jurídica abismal entre estas duas posições;

5.º - Registamos que as competências da Câmara Municipal de Cuba exercidas neste processo - Aldeamento Turístico Herdade do Gizo - foram inerentes ao licenciamento das edificações e da obras de urbanização e tão só, porquanto o licenciamento e a fiscalização da exploração do espaço enquanto empreendimento turístico é do Turismo de Portugal e não da Câmara, isso é consabido de todos os envolvidos, mas por vezes descurando quando isso interessa;

6.º - Desde o primeiro dia que a Câmara Municipal exorta todos a assimilar que não existem



duas herdades do Gizo, nem dois alvarás, existe um alvará de de licença de utilização turística, datado de 19/05/2006, que por pretensão do requerente e deferimento do Turismo de Portugal, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 1.º do Dec. Lei n.º 167/97, de 04 de junho, devidamente concertado com o art.º 27.º do Dec. Regulamentar 34/97, de 17 de setembro, permitiu ao Turismo de Portugal classificar o espaço como Aldeamento Turístico de 4 Estrelas, em que apenas 50% das frações estariam obrigatoriamente afetas ao mercado turístico, podendo as restantes ser utilizadas para fins privados;

6.1.º - O alvará emitido para a segunda fase, em 23/07/2010, é uma adenda ao alvará inicial, devendo ser subtendido com todos os requisitos cometidos ao alvará inicial, permanecendo a regra dos 50% de obrigatoriedade turística, agora não de 26 frações, mas sim de 51. Assim resulta do art.º 76.º n.º 2 do Dec. Lei n.º 39/2008, de 07 de março. Até surgir a atual Comissão de Acompanhamento nunca existiu qualquer dúvida a este propósito, recomendando-se que junto do Turismo de Portugal se questione se existiu alguma mudança de posição sobre aquilo que licenciaram, o que não se vislumbra, mas é pertinente para terminar com as celeumas levantadas sobre o que é turismo e o que é habitação;

7.º - A Câmara não emitiu o título constitutivo de propriedade horizontal do espaço, é matéria que não lhe compete e não foi auscultada sobre o assunto. Agora se, como é afirmado pela dita comissão, por deliberação de condóminos realizada em 2009, o título constitutivo foi alterado à revelia das regras do regulamento do PDM para o espaço sub judice, obviamente essa deliberação é nula

9.º - Não é verdade inquestionável que o empreendimento turístico seja inviável financeiramente, porquanto existem duas empresas disponíveis para assumirem a função de entidade gestora, respeitando a possibilidade de 50% ser afeta a residência particular;

10.º - Os titulares dos Alojamentos Locais, e são mais do que uma dezena, pretendem efetuar exploração turística das frações, e apenas alinham com a dita maioria, na expectativa de pagar menos impostos, lesando com essa sua pretensão os interesses estratégicos da autarquia, porquanto dispormos de um AL jamais poderá ser equiparado a dispormos de um Empreendimento Turístico, quer em termos de qualidade de oferta, quer em termos de receitas camarárias, sendo obrigação dos eleitos pugnar para mitigar a nossa excessiva dependência das transferências do FEF;

11.º - Reafirmamos que, tendo o Sr. Presidente uma moradia no empreendimento, querer mudar a classificação legal existente desde 2006, às pressas antes do terminus do mandato, aí sim poderá equacionar-se um eventual conflito de interesses;

12.º - Registamos que nunca, em momento algum, ao menos que seja do nosso conhecimento, qualquer promitente comprador fez uso do mecanismo do direito à informação previsto no RJUE, para estar seguro daquilo que ia adquirir;



13.º - As propostas e as solicitações apresentadas pela comissão de acompanhamento, tiveram o devido tratamento. Equiparar uma resposta que não vai de encontro às expectativas da dita CA, à ausência de resposta é um ato que merece a nossa censura, porquanto a questão, pasme-se, em função das etapas em que consiste a execução da revisão de um PDM, já foi inclusive, apreciada precocemente na Assembleia Municipal;

14.º - A Comissão de Acompanhamento do Gizo não passou a fazer parte integrante do grupo de trabalho de revisão do plano, e ver isso como a violação de um direito constitucional nem sequer nos merece considerandos. Cabe à Câmara determinar se integra, ou não, na revisão do PDM aquilo que foi proposto pela CA, sendo que se o não for, existirá a devida fundamentação para essa não aceitação e em sede do período de discussão pública, todos poderão exercer os seus direitos

15.º - O Município é soberano na classificação do seu território, respeitadas as leis e regulamentos em vigor, e ninguém o pode obrigar a transformar em condomínio privado um empreendimento turístico, sobretudo se ficar provada a viabilidade financeira do segundo;

16.º - Não vislumbramos que alguém esteja mais habilitado a compreender e interpretar aquilo que se passa na Herdade do GIZO do que a equipa de dez técnicos que trabalha o processo, vários deles há mais de 20 anos, ao qual importa não descurar, acresce uma equipa altamente especializada em ordenamento do território como é a empresa LUGAR do PLANO, liderada pela Dra. Fernanda Quinta;

17.º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ciente que o direito não é uma ciência exata e as interpretações das normas são isso mesmo, interpretações, exorto a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial a solicitar um parecer jurídico externo sobre esta questão a uma figura proeminente deste país, considerada como um especialista aceite consensualmente como referência para a doutrina e para a jurisprudência, em matéria de ordenamento do território, oriunda do mundo académico, mas com experiência prática e que tenha no currículo a chamada usual a colaborar com o legislador na elaboração de legislação em sede de urbanismo e ordenamento do território;

18.º - Em simultâneo, e no mesmo contexto, se a Câmara assim o entender, deve ser solicitado parecer jurídico à CCDRALentejo no âmbito das suas competências de cooperação na elaboração de pareceres para as Câmaras Municipais que integram o seu espaço territorial;

19.º - Mais, conforme plasmado em ponto anterior, reafirmamos a oportunidade em pedir esclarecimentos ao Turismo de Portugal sobre o alcance daquilo que licenciaram e ainda não revogaram , ou seja, aceitar a proposta inserta no ponto 6.1.º e solicitar ao TP que clarifique o teor da licença de funcionamento em vigor;

20.º - Por último, se esse for o entendimento da Câmara, compilados todos os factos e



documentos existentes, deverá ponderar-se sobre a possibilidade de auscultar advogado acreditado em matéria criminal, para aferir se houve, ou não, difamação dos atuais eleitos locais, dos técnicos e do próprio município, e em função daquilo que for identificado, determinar como agir.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/3335 de 22 de Julho de 2025.

Resolução:

O Vereador Jorge Caixeiro questionou se as entidades Turismo de Portugal e CCRD Alentejo alguma vez se pronunciaram sobre este assunto.

A Sr.^a Vereadora Sandra Serrano confirmou que a Câmara nunca recebeu qualquer pronuncia por parte destas entidades.

A Câmara, por maioria, com a declaração de impedimento do seu presidente, que inclusivamente se ausentou da sala, determina o seguinte:

a) - Tomar conhecimentos dos pontos 1.º a 16.º da explanação da autoria do Jurista - Chefe da Divisão de AODS, Vitor Fialho, e ao Geógrafo - Chefe da Unidade de AOU, André Linhas Roxas;

b) - Ciente que o direito não é uma ciência exata e as interpretações das normas são isso mesmo, interpretações, a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial determina solicitar um parecer jurídico externo sobre esta questão a uma figura proeminente deste país, considerada como um especialista aceite consensualmente como referência para a doutrina e para a jurisprudência, em matéria de ordenamento do território, oriunda do mundo académico, mas com experiência prática e que tenha no currículo a chamada usual a colaborar com o legislador na elaboração de legislação em sede de urbanismo e ordenamento do território;

c) - Em simultâneo, e no mesmo contexto, determina que seja solicitado parecer jurídico à CCDRALentejo no âmbito das suas competências de cooperação na elaboração de pareceres para as Câmaras Municipais que integram o seu espaço territorial;

d) - Mais, determina pedir esclarecimentos formais ao Turismo de Portugal sobre o alcance daquilo que licenciaram e ainda não revogaram sobre a classificação atribuída ao empreendimento turístico Herdade do Gizo, constituído por 51 frações e espaços de uso coletivo, ou seja, solicitar ao TP que clarifique o teor da licença de funcionamento em vigor;

e) - Por último, compilados todos os factos e documentos existentes, determina-se que seja auscultado advogado acreditado em matéria criminal, para aferir se houve, ou não, difamação dos atuais eleitos locais, dos técnicos e do próprio município, e em função daquilo que for identificado, determinar como agir.

f) Tomar conhecimento de que nas atas da Câmara Municipal de 14 de maio e 11 de junho



de 2025 aparecem as deliberações como sendo por unanimidade, o que não corresponde à verdade pois o Presidente da Câmara ausentou-se da sala e não participou nos trabalhos. Tratou-se por isso de um erro técnico na elaboração da ata através de uma plataforma que assume automaticamente o tipo de votação como unanimidade.

O Sr. Vereador Jorge Caixeiro deixou a seguinte nota: Os vereadores do PS reiteram a importância de assegurar a transparência e a participação ativa dos cidadãos nos processo que lhe dizem respeito. Nesse sentido, consideram fundamental que a comissão de acompanhamento da herdade do Gizo assim como quaisquer outros moradores interessados sejam devidamente ouvidos e tenham acesso a toda a documentação legalmente disponível por parte do município. A senhora Vereadora Sandra Serrano informou que esse tem sido sempre o objetivo e a postura da Câmara nesta matéria.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

O cidadão Jorge Lacão, invocando que estava a usar da palavra em representação de um grupo de moradores da Herdade do Gizo, a denominada Comissão de Acompanhamento, acusou a Câmara de colocar em causa a legitimidade destes moradores e formulou um conjunto de questões que pretende ver respondidas e que adiante se apresentam de forma sintetizada, dado que não houve da parte do mesmo qualquer pedido formal para que se fizesse uso do mecanismo jurídico de ditar para a ata “*ipsis verbis*”, ou, em alternativa, fazer uso da possibilidade de apresentar por escrito as questões formuladas, com pretensão que as mesmas fossem transcritas integralmente para a mesma ata:

- 1.º - Como é que a CM entende disponibilizar e com que legitimidade, informação a um grupo de moradores minoritários;
- 2.º - Quais são as regras do direito e qual é o direito que outros proprietários minoritários poderão invocar para se imporem à vontade desta maioria;
- 3.º - Em que momento a comissão de proprietários pretendeu que o município se substituísse aos tribunais;
- 4.º - Porque é que a CM nas respostas dadas à provedoria de justiça não informou que lhe tinha sido apresentada uma proposta na base de um método previamente consensualizado com a CM para uma nova modalidade de regularização do empreendimento no quadro do PDM, cuja revisão está em curso, proposta essa que visa legalizar o empreendimento compatibilizando o uso habitacional a atividade turística na modalidade de AL a possibilidade de prestação de serviços e ainda a permanência das atividades agro pastoris que existem;
- 5.º - Se não existe na CM a resposta da CCDR a uma petição da Herdade do Gizo resposta essa que identifica a proposta de resolução;



6.º - O que é que a CM fez a uma proposta da CCDR datada de 7 de maio/25 na comunicação dos direitos solicitados pala comissão de acompanhamento, a viabilidade de soluções e a própria disponibilidade da CCDR para colaborar com a CM no encontro de uma solução viável;

7.º - Relativamente ao Turismo de Portugal porque é que a CM não dá resposta a uma carta 19 de fevereiro, não proferindo despacho;

8.º - Se a CM entende continuar no vazio em termos legais perante esta situação;

9.º - A CM na resposta à provedoria de Justiça em nome de que legitimidade é que toma como sua as ameaças por prejuízos tomados por uma minoria de proprietários e também em nome de que legitimidade é que procura promover ações contra estes;

10.º - Se a CM pretende abandonar de vez a posição de cobertura a uma tese minoritária e hostil à maioria dos proprietários da HG orientação esta que obteve valimento no Tribunal.

11.º - A Proposta apresentada pela maioria dos proprietários alguma vez foi trazida a reunião de câmara;

12.º - Quem é que exprime a vontade vinculativa dos proprietários sendo que essa vontade resulta do que se exprime em Assembleia Geral;

13.º - Como é que a CM assume e delibera enviar para concertação posições minoritárias de proprietários uma vez que não exprimem a vontade da maioria;

14.º - Quando é que a CM dá resposta positiva aos requerimentos apresentados?

Foi dito ao cidadão que a Câmara iria, com a celeridade possível, dar resposta a todas as questões por ele suscitadas.

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:00horas

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

